

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**01.dez.22**



**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 1.833/SPE/MME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004014/2022-91. Interessada: Central Geradora Solar Nótus S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.960.127/0001-31. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Caldeirão Grande VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.031686-5.02, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.751, de 9 de julho de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.396, de 22 de março de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

**PORTARIA Nº 1.834/SPE/MME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004013/2022-47. Interessada: Central Geradora Solar Coqueiral S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.568/0001-19. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Caldeirão Grande IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.031691-1.02, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.756, de 9 de julho de 2014, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.394, de 22 de março de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.079, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº	48500.005849/2011-26,	48500.001153/2008-25,
48500.005848/2011-81,	48500.005897/2011-14,	48500.005898/2011-69,
48500.005796/2011-43,	48500.005899/2011-11,	48500.005549/2011-47,
48500.001069/2013-79,	48500.002264/2013-16,	48500.001159/2013-60,
48500.002261/2013-82,	48500.002259/2013-11,	48500.001153/2013-92,
48500.002262/2013-27,	48500.002858/2002-94,	48500.002225/2011-57,
48500.004552/2006-79,	29000.023113/1991-85,	48500.005120/2001-25,
48500.001102/2007-97,	48500.003312/2003-87,	48500.001253/2003-49,
48500.000516/2007-44,	48500.004091/2002-74,	48100.000257/1994-31,
48500.003302/2001-61,	48500.006630/2005-71,	48500.000065/2011-10,
48500.003534/2001-47.	Interessados: Central Geradora Eólica Palmas S.A., Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A., Central Geradora Eólica Acari S.A., Central Geradora Eólica Albuquerque S.A., Central Geradora Eólica Anemoi S.A., Central Geradora Eólica Apeliotes S.A., Central Geradora Eólica Arena S.A., Central Geradora Eólica Ribeirão S.A., Central Geradora Eólica Amontada S.A., Central Geradora Eólica Aristarco S.A., Central Geradora Eólica Brite S.A., Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A., Central Geradora Eólica Boreas S.A., Central Eólica Colibri Ltda., Central Geradora Eólica Caiçara S.A., CENAEEL - Central Nacional de Energia Eólica S.A., Hidroelétrica Lajeado Ltda., Rondinha Energética S.A., Electra PCH Buriti SPE S.A.Eletricidade Paraense S.A., SPE Millennium Central Geradora Eólica S.A., Hidrelétrica Jardim Ltda., CERCAR PCH Moinho S.A., Tigre Produção de Energia Elétrica Ltda., Agroenergética Mato Grosso Ltda - ME, Hidroelétrica Chupinguaia LTDA., Sociedade Urbano CERBRANORTE - Geração de Energia Elétrica SPE Ltda., Itaguaçu Energia S.A., São Sebastião Energia Ltda., Heidrich & Heidrich Ltda e Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda .Objeto: ajustar, nos termos da Lei 14.120, de 1º de março de 2021, o prazo da outorga das EOL Boca do Córrego, Ilha Grande, Riachão I, Riachão II, Riachão IV, Riachão VI, Riachão VII, Ribeirão, Ventos de Santa Angelina, Ventos de Santa Bárbara, Ventos de Santa Edwiges, Ventos de Santa Fátima, Ventos de Santa Regina, Ventos de Santo Adriano, Ventos de Santo Albano, Água Doce e Millennium e das PCH Lajeado, Rondinha, Buriti, Salto Três de Maio, Jardim, Moinho, Tigre, Nova Mutum, Cascata Chupinguaia, Capivari, Itaguaçu, Doido, Rudolf e Palmeiras. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <a href="http://biblioteca.aneel.gov.br">http://biblioteca.aneel.gov.br</a> .	

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.080. Processo nº 48500.007127/2010-25. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.375/0001-40, a implantar e explorar a EOL Chiclomã, CEG nº EOL.CV.RS.032145-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.800 kW de potência instalada, localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.081. Processo nº 48500.002439/2013-95. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.375/0001-40, a implantar e explorar a EOL Lagoa dos Barros I, CEG nº EOL.CV.RS.032473-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.240 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Osório e Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.082. Processo nº 48500.002446/2013-97. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.375/0001-40, a implantar e explorar a EOL Lagos dos Barros II, CEG nº EOL.CV.RS.032474-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.240 kW de potência instalada, localizada no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.083. Processo nº 48500.002437/2013-04. Interessado: Lagoa dos Barros Energética Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.375/0001-40, a implantar e explorar a EOL Lagoa dos Barros III, CEG nº EOL.CV.RS.035205-5.01, sob

o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.240 kW de potência instalada, localizada no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.089. Processo nº: 48500.003713/2021-53. Interessado: Arapua I SPE S.A., CNPJ nº 45.424.659/0001-03. Objeto: Transfere para Arapua I SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051015-7.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.090. Processo nº: 48500.003714/2021-06. Interessado: Arapua II SPE S.A., CNPJ nº 45.424.650/0001-00. Objeto: Transfere para Arapua II SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051016-5.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.091. Processo nº: 48500.003715/2021-42. Interessado: Arapua III SPE S.A., CNPJ nº 45.424.648/0001-23. Objeto: Transfere para Arapua III SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051016-5.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.092. Processo nº: 48500.003716/2021-97. Interessado: Arapua IV SPE S.A., CNPJ nº 45.457.248/0001-14. Objeto: Transfere para Arapua IV SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051018-1.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.093. Processo nº: 48500.003717/2021-31. Interessado: Arapua V SPE S.A., CNPJ nº 47.049.474/0001-91. Objeto: Transfere para Arapua V SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051019-0.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.094. Processo nº: 48500.003718/2021-86. Interessado: Arapua VI SPE S.A., CNPJ nº 46.968.856/0001-56. Objeto: Transfere para Arapua VI SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051020-3.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.095. Processo nº: 48500.003720/2021-55. Interessado: Arapua VII SPE S.A., CNPJ nº 46.968.853/0001-12. Objeto: Transfere para Arapua VII SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051021-1.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

Nº 13.096. Processo nº: 48500.003721/2021-08. Interessado: Arapua VIII SPE S.A., CNPJ nº 47.256.093/0001-83. Objeto: Transfere para Arapua VIII SPE S.A. a autorização da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Arapua 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051022-0.01, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.097, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008305/2022-79. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 88/34,5/13,8 kV Cabuçu, e para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 88 kV Água Azul - Cabuçu, localizadas no município de Guarulhos, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007879/2022-20. Interessada: Neoenergia Pernambuco Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Arcoverde - Sertânia 02M3, localizada no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008219/2022-66. Interessada: Enel Distribuição Ceará - ENEL CE Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Dias Macedo II - Aldeota 02N1, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.104, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003364/2019-55. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. Objeto: Alteração a pedido do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.025, de 30 de julho de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA





**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000618/2022-89. Interessada: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Art. 1º da Resolução Autorizativa nº 11.119, de 15 de fevereiro de 2022, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/138 kV Tarumã, e acesso, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.180, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008410/2022-16. Interessado: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, em favor da Neoenergia Distribuição Brasília S.A., da área de terra necessária à implantação da Subestação 138/69 kV Rajadinha, localizada no Distrito Federal. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.181, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008556/2022-53 Interessado: Energética Águas da Pedra S.A.. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230 kV UHE Dardanelos, localizada no município de Aripuanã, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005617/2022-21. Interessado: Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Elevadora Umari - SE Seccionadora Riachão, localizada nos estados do Rio Grande do Norte e Paraíba. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007283/2022-20. Interessado: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV UFV Barro Alto (X a XII) - SE Barro Alto, localizada nos municípios de Vila Propício e Barro Alto, estado do Goiás. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.191, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006564/2022-65. Interessado: Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. Objeto: Autoriza a Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 16/2014, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.192, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006910/2022-13. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Autorizar Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos 48500.000394/2022-13, 48500.000395/2022-50, 48500.000424/2022-83, decide conhecer do pedido de medida cautelar, interposto pela Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. CNPJ nº 10.319.371/0001-94 em face da Resolução Homologatória nº 3.067, de 2022, que estabeleceu as Receitas Anuais Permitidas pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia e deu outras providências, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.335, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002024/2017-45, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. CNPJ nº 10.793.428/0001-92 em face do Despacho nº 2.544/2020, que tratou da aplicação de multa contratual/editalícia por inexecução total do Contrato de Concessão nº 16/2013 e execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, mantendo a multa aplicada à SPE MGF-Energy Guaianazes Transmissora de Energia Ltda no valor de

R\$ 14.117.089,18 (quatorze milhões, cento e dezessete mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 10% (dez por cento), do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 016/2013-ANEEL, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, até a data de sua quitação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.419, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000201/2021-35, decide anular, em razão de erro material, o Despacho nº 3.307, de 22 de novembro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 3.421, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000201/2021-35, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Cemig Distribuição S.A. e pela Laticínios Sevilha Ltda. em face do Despacho nº 890/2021, lavrado pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - (SMA).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 3.408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.004088/2020-86, decide: incluir no Despacho nº 543, de 21 de fevereiro de 2022, o item (iii) com o seguinte comando: "restaurar os efeitos do Despacho nº 20, de 25 de janeiro de 1999, no que se refere à disponibilização dos aproveitamentos hidrelétricos PCH Nova São João e PCH Eixo B1A para requerimento de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH, nos termos da mencionada Resolução".

RENATO MARQUES BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 30 de novembro de 2022.

Nº 3.437 Processo nº: 48500.003431/2020-75. Interessados: Tucano F1 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tucano X. Unidades Geradoras: UG5 a UG7, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 3.438 Processo nº: 48500.002674/2020-96. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó VI. Unidades Geradoras: UG6, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 3.439 Processo nº: 48500.004385/2014-83. Interessados: Central Geradora Solar Cruzeiro S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Caldeirão Grande II (Antiga Santo Anastácio). Unidades Geradoras: UG9, de 3.437,00 kW. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.440 Processo nº: 48500.004017/2020-83. Interessados: Jandaíra III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra III. Unidades Geradoras: UG8, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.441 Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A e Energy Assets do Brasil Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Gurupá - CEP. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 440,00 kW cada. Localização: Município de Gurupá, no estado do Pará.

Nº 3.442 Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. e Energy Assets do Brasil Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Prainha - CEP. Unidades Geradoras: UG9, de 440,00 kW. Localização: Município de Prainha, no estado do Pará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 3.418, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 105/2022-SFF/ANEEL, de 27 de junho de 2022 e nº 2018/2022-SFF/ANEEL, de 25 de novembro de 2022, bem como o que consta de todo o teor do processo de fiscalização 48500.000737/2021-51, decide: (i) que a CCEE faça a cobrança adicional aos valores fixados para a Amazonas Energia ,CNPJ 07.386.098/0001-06 no Quadro 1 anexo ao Despacho nº 904/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Despacho, o montante adicional de R\$ 9.286.708,82, (nove milhões e duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), na posição de agosto/2020, relativo à diferença apurada pela fiscalização do saldo "passivo" não comprometido do P&D, e o montante de R\$ 13.737.453,65 (treze milhões e setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), relativo à diferença apurada pela fiscalização do saldo "passivo" não comprometido do PEE. Os valores devem ser atualizados pela SELIC, a partir da data base de 31 de agosto de 2020 até o efetivo recolhimento; (ii) a Amazonas Energia faça o recolhimento ao FNDCT o montante de R\$ 2.762.968,99 (dois milhões e setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) e ao MME de R\$ 1.829.971,43, ambos na posição de agosto de 2020, com atualização de 1% ao mês até o efetivo recolhimento; (iii) que a Amazonas Energia faça a apuração da Receita Operacional Líquida, a partir de setembro de 2020, em conformidade com os procedimentos apontados pela fiscalização, de modo a apurar se as divergências apontadas afetam: (iii.a) os valores correntes de P&D e PEE que são recolhidos à CDE a partir de setembro/2020, no percentual de 30% para ambos os programas, nos termos do Quadro 2 anexo ao Despacho nº 904/2021. Se for verificada diferenças nos recolhimentos mensais realizados a partir da referida competência, a empresa deverá fazer o ajuste com atualização pela SELIC desde a competência de cada mês em que foi apurada a divergência até o efetivo ajuste de recolhimentos para a CDE,





em um prazo máximo de 30 dias após a publicação do Despacho;(iii.b) os recolhimentos mensais do FNDCT e MME desde setembro/2020 que, nesse caso, se for apurado divergências mensais, deve ser aplicado 1% de mora ao mês em caso de recolhimento a menor e 2% de multa caso não tenha sido efetuado nenhum recolhimento. O saldo das divergências deve ser ajustado e recolhido, se for o caso, em até 30 dias da publicação do Despacho; (iv) que a Amazonas Energia faça os ajustes da conta do PROCEL, que, na posição de 31/agosto/2020, deve ser considerando o montante adicional a ser contabilizado na conta passiva de R\$ 2.011.600,18 (dois milhões e onze mil e seiscentos reais e dezoito centavos) e (v) que a Amazonas Energia encaminhe à SFF/ANEEL as memórias de cálculo dos ajustes realizados, bem como dos comprovantes de ajustes (inclusive de recolhimentos), em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.425, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005750/2015-58 Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de dezembro de 2022, nos termos da versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.333, DE 22 NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004230/2022-57. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES. CNPJ 28.152.650/0091-28 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.984.518,06 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00380-0046/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.423, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.001194/2019-74. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 368, de 11 de fevereiro de 2020; e (ii) aprovar o Manual de instruções do artigo 474 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Superintendente

DESPACHO Nº 3.426, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e (ii) não homologar as competências do anexo III. Período: outubro de 2022 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações, sanções e os valores das multas aplicáveis em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Regimento Interno aprovado na forma do Anexo II da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos, parâmetros e, quando for o caso, os valores das sanções aplicáveis aos agentes regulados infratores das obrigações previstas na legislação do setor mineral.

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

##### Das Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Antecedente: registro de qualquer penalidade imposta pela Agência ao infrator, nos últimos cinco anos anteriores à lavratura do Auto de Infração, contra as quais não caiba contestação (defesa ou recurso) na esfera administrativa;

II - Apreensão: medida cautelar que visa impedir a operação de atividade de mineração ou comercialização de bens minerais extraídos sem autorização ou em desacordo com obrigações previstas em lei, regulamento ou norma da ANM;

III - Agravantes: são circunstâncias legais, não integrantes da estrutura do tipo infracional, mas que a ele se ligam com a finalidade de majorar o valor de sanção pecuniária, tomando-se como referência a reincidência genérica;

IV - Atenuantes: são circunstâncias legais, não integrantes da estrutura do tipo infracional, mas que a ele se ligam com a finalidade de diminuir o valor de sanção pecuniária, desde que esta não tenha sido aplicada o valor mínimo;

V - Auto de infração: documento produzido por autoridade competente da ANM, de caráter cautelar ou punitivo, contendo a descrição clara e objetiva da infração administrativa constatada, sua natureza, o dispositivo legal infringido, a sanção correspondente e o procedimento para apresentação de defesa ou pagamento;

VI - Autoridade competente: autoridade definida em regimento interno da ANM à qual compete a aplicação de penalidades previstas nesta Resolução;

VII - Caducidade: sanção administrativa que acarreta a extinção de direito mineral pela autoridade competente, conforme critérios definidos em lei;

VIII - Cancelamento: ato de extinção de direito mineral pela autoridade competente, aplicável aos regimes de Licenciamento e de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, conforme critérios definidos em lei;

IX - Conformidade: cumprimento, pelo regulado, de obrigação prevista em lei, regulamento ou norma da ANM;

X - Embargo de obra ou atividade: medida cautelar, por meio da qual a autoridade competente da ANM determina a interrupção temporária, total ou parcial, de atividade ou de obra civil que não está em conformidade com as obrigações legais e pode colocar em risco a integridade do empreendimento ou de terceiros;

XI - Infração ou não-conformidade: descumprimento, pelo regulado, de obrigação prevista em lei, regulamento ou norma da ANM;

XII - Interdição: medida cautelar, por meio da qual a autoridade competente da ANM determina a interrupção temporária, total ou parcial, de atividade de mineração quando evidenciada situação de não-conformidade da atividade que pode representar risco iminente à integridade de funcionários, de terceiros ou do empreendimento;

XIII - Multa de valor fixo: sanção pecuniária cujo valor esteja fixado em Lei e sofre somente a atualização monetária anual pelo índice de inflação;

XIV - Multa de valor variável: sanção pecuniária cujo valor é definido por dosimetria dos critérios estabelecidos no art. 53, § 1º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018;

XV - Multa diária: sanção pecuniária aplicada quando a infração se prolongar no tempo e/ou por descumprimento de prazo estabelecido para atendimento de obrigação prevista em lei, regulamento ou norma da ANM;

XVI - Multa: sanção pecuniária decorrente de descumprimento de obrigação prevista na legislação do setor mineral, seja em lei, regulamento ou norma da ANM;

XVII - Normas regulamentares: atos normativos infralegais que disciplinam a atividade de aproveitamento dos recursos minerais em território nacional;

XVIII - Paralisação: medida cautelar, decorrente do poder de polícia, que visa à cessação total de atividade de mineração praticada sem a autorização da autoridade competente, de modo a prevenir a continuidade de irregular utilização dos bens minerais de propriedade da União e de ações potencialmente danosas ao meio ambiente;

XIX - Processo administrativo sancionador (PAS): processo administrativo instaurado para aplicação de penalidades em decorrência de irregularidades identificadas pela autoridade competente da ANM;

XX - Recurso hierárquico: pedido de reexame de decisão dirigido à autoridade superior àquela que proferiu o ato, observado o que prevê o Regimento Interno da ANM;

XXI - Reincidência específica: o cometimento, em até cinco anos, de nova infração enquadrada no mesmo tipo infracional de penalidade anterior contra a qual não caiba contestação (defesa ou recurso) na esfera administrativa;

XXII - Reincidência genérica: o cometimento, em até cinco anos, de nova infração enquadrada em tipo infracional distinto das penalidades anteriores contra as quais não caiba contestação (defesa ou recurso) na esfera administrativa;

XXIII - Suspensão de atividades: medida cautelar temporária que visa à cessação total ou parcial de atividade de mineração, aplicada quando as instalações ou as operações do empreendimento não obedecerem às prescrições legais e regulamentares, com o fim de evitar riscos de danos patrimoniais, ambientais e às pessoas;

XXIV - Título autorizativo ou direito mineral: título que autoriza a seus detentores a pesquisa mineral ou o aproveitamento econômico de substâncias minerais, segundo os preceitos do Código de Mineração e legislação correlata, com base nos seguintes regimes: Autorização, Concessão, Licenciamento, Permissão de Lavra Garimpeira, admitindo-se, também, a lavra com base na autorização especial por meio da expedição de Registro de Extração e Guia de Utilização;

XXV - Valor da Produção Mineral: valor monetário, em R\$ (reais), obtido a partir da soma das receitas com vendas, transferências e consumo apuradas para o último Relatório Anual de Lavra (RAL) declarado pela Pessoa Física ou Jurídica.

#### Seção II

##### Do Exercício da Fiscalização

Art. 3º A fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais visará o aumento dos níveis de conformidade das atividades do setor regulado.

Art. 4º Qualquer pessoa, constatando infração às normas citadas no art. 1º poderá dirigir representação à ANM, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela agência para este fim.

Art. 5º São autoridades competentes para apurar inconformidades relativas às obrigações legais, e instaurar o correspondente procedimento administrativo, os servidores da ANM incumbidos da ação fiscalizadora.

§ 1º Os agentes da fiscalização terão livre acesso às instalações dos empreendimentos que exerçam atividade vinculada à mineração, podendo requisitar as informações e dados necessários ao desempenho da função.

§ 2º As pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividade sujeita à fiscalização da ANM são obrigadas a facilitar aos seus agentes a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, bem como fornecerem aos prepostos da Agência todas as informações necessárias ao desempenho da função.

§ 3º A ANM requisitará o emprego de força policial sempre que for necessário para garantir o pleno exercício de suas atribuições.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

##### Seção I

##### Das Penalidades

Art. 6º O não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral sujeitam o infrator a uma ou mais das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - caducidade do título;

IV - nulidade ex officio de alvará de pesquisa;

V - cancelamento do título;

VI - multa diária;

VII - suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração;

VIII - apreensão de minérios, bens e equipamentos;

IX - embargo de obra ou atividade;

X - demolição de obra;

XI - interdição;

XII - sanção restritiva de direitos.

§ 1º A aplicação das penalidades de que trata o caput compete:

I - ao Superintendente responsável pela ação fiscalizadora, nos casos previstos nos incisos I, II, V a XII;

II - à Diretoria Colegiada da ANM, por proposta do Superintendente responsável pela ação fiscalizadora, nos casos referidos no inciso III e IV para os títulos cuja outorga seja de sua competência; e

III - ao Ministério de Minas e Energia - MME, por proposta da ANM, na hipótese prevista no inciso III para os títulos cuja outorga seja de sua competência.

§ 2º O Superintendente responsável pela ação fiscalizadora poderá delegar competências para a aplicação das penalidades previstas no caput.

§ 3º As penalidades previstas nesta Resolução aplicam-se sem prejuízo:

I - das sanções de natureza civil e penal; e

II - das sanções administrativas específicas previstas na legislação setorial, incluindo normas editadas, aprovadas ou homologadas pela ANM, desde que não impliquem mais de uma sanção de igual natureza para um mesmo fato gerador.

§ 4º As sanções previstas nos incisos VI a XI poderão ser aplicadas em caráter cautelar.

##### Seção II

##### Das Sanções Não Pecuniárias

##### Subseção I

##### Advertência

Art. 7º Constitui infração sujeita a penalidade de advertência na fase de autorização de pesquisa:

I - descumprir os prazos de início ou reinício dos trabalhos de pesquisa;

